



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.833/98, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 16/02 a 31/12/98, servidores para os cargos constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º – A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

Parágrafo único. O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo.

Art. 3º – A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Art. 4º – Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Art. 5º – A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, serão reajustados no mesmo período e índice concedido aos demais servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º – O contratado em caráter temporário, também fará jus ao salário família, décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividade pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 8º – Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do sistema previdenciário municipal.

Art. 9º – A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o seu término ocorrerá:

I – a pedido do contratado.

II – por conveniência administrativa, juízo da autoridade que procedeu a contratação.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Art. 10 – As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo na forma da Lei n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964, c/c o artigo 110 da Lei n.º 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu/ES).

Art. 11 – O tempo de serviço, originado da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias e licenças.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 25 FEVEREIRO DE 1998.

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 25/02/98

ELIAS ROBERTO DIAS
SEC. M. de ADM e FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Art. 1º da Lei n.1.833/98

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
50	Babá	R\$ 198,00
15	Coordenador de turno	R\$ 437,00
01	Farmacêutico Bioquímico	R\$ 900,00
10	Médico	R\$ 900,00
100	Professor MaP-2	R\$ 437,00
05	Psicólogo	R\$ 900,00
25	Secretaria	R\$ 230,00
100	Servente	R\$ 175,00
15	Motorista	R\$ 400,00
10	Atendente de Posto médico	R\$ 175,00
08	Telefonista	R\$ 300,00
01	Operador de Computador	R\$ 650,00
02	Supervisor escolar	R\$ 650,00
01	Técnico em edificações em obras	R\$ 650,00
01	Topógrafo	R\$ 450,00
01	Veterinário	R\$ 900,00
01	Nutricionista	R\$ 900,00
01	Assistente Social	R\$ 900,00
04	Agente Fiscal	R\$ 450,00
05	Escriturário	R\$ 230,00
70	Gari	R\$ 175,00


ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

